



**RESOLUÇÃO Nº 003/2018/CMP.
DE 08 de maio de 2018
(Publicada no DIOES nº 396488 , de 10 de maio de 2018)**

O Conselho Municipal de Previdência do IPASLI, no uso das atribuições conferidas pelo inciso II do artigo 114, da Lei Complementar nº 2330, de 19 de dezembro de 2002.

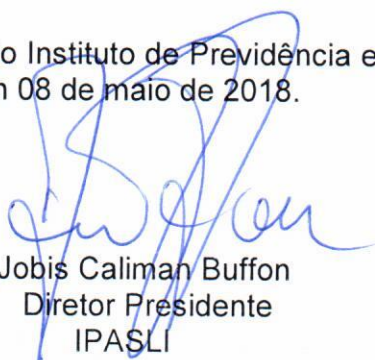
Considerando decisão unânime do Conselho Municipal de Previdência – CMP, em sessão extraordinária, ocorrida no dia 08 de maio de 2018, em consonância com o relatório apresentado pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares- IPASLI, que propôs a sua aprovação.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Alteração da Política de Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Município de Linhares-ES, para o exercício de 2018, nos termos da Política Anual de Investimentos 2018, em anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 08 de maio de 2018.

Sala de reuniões do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares-ES, em 08 de maio de 2018.

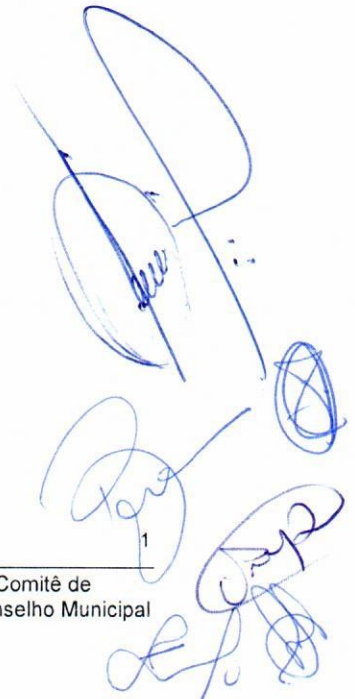


Jobis Caliman Buffon
Diretor Presidente
IPASLI

Política Anual de Investimentos

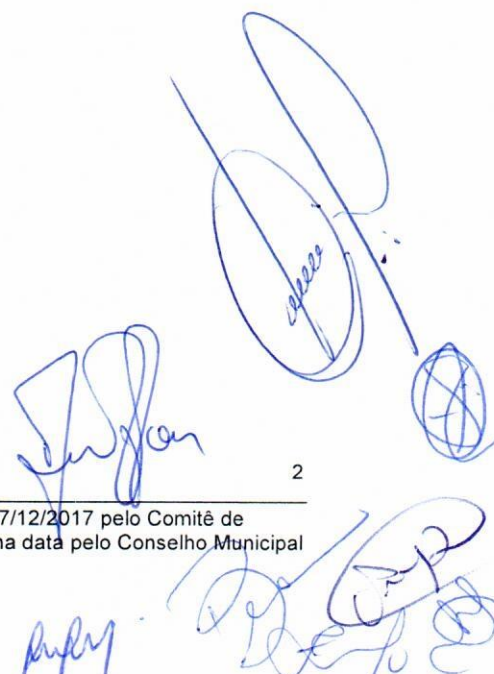
2018

Linhares-ES



Conteúdo

1	Introdução.....	3
2	Objetivos.....	3
3	Da Gestão	4
3.1	Objetivo	4
3.2	Modelo.....	5
3.3	Dos Recursos Garantidores	5
3.4	Acompanhamento / Relatórios	7
3.5	Diretrizes	7
3.6	Gerenciamento de Riscos	9
4	Limites Legais (Resolução CMN nº 3.922/2010 e 4604/2017)	11
4.1	Segmento de Renda Fixa	11
4.2	Segmento de Renda Variável.....	12
5	Cenário Macroeconômico.....	13
6	Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários	14
6.1	Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa.....	14
6.2	Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável.....	15
7	Responsável pela Gestão de Recursos	15
8	Disposições Gerais.....	16



1 Introdução

Em cumprimento ao disposto nos art. 4º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 com alterações da Resolução CMN 4604 de 19/10/2017, c/c com o art. 1º da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares apresenta sua política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pelo órgão superior de supervisão e deliberação, conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Os investimentos obedecerão às diretrizes e princípios contidos nesta Política de Investimentos, estabelecida em consonância com os dispositivos da legislação específica em vigor.

A construção da Política de Investimento atende à formalidade legal que direciona todo o processo de tomada de decisões, gerenciamento e acompanhamento dos recursos previdenciários a fim de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos.

2 Objetivos

O objetivo da Política de Investimentos é estabelecer as diretrizes relativas à gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas dos planos de benefícios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares, levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

A Política de Investimentos constitui um instrumento que visa proporcionar melhor definição das diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos o conjunto dos investimentos com foco na busca da rentabilidade a ser atingida para superar a meta atuarial do plano de benefício.

No intuito de alcançar a meta atuarial estabelecida para as aplicações do RPPS, a estratégia de investimento deverá prever diversificação, tanto no nível de classe de

ativos (renda fixa e renda variável) quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, com vistas a maximizar a relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados como itens fundamentais de aplicação dos recursos a taxa esperada de retorno, os riscos a ela inerentes, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos com especial ênfase no médio e longo prazos, além do histórico de atuação da empresa emissora dos papéis bem como da instituição distribuidora dos produtos de investimentos.

3 Da Gestão

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores, a Diretoria Executiva do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros no curto, médio e longo prazo;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

3.1 Objetivo

O retorno mínimo esperado pela aplicação financeira dos recursos do RPPS para o exercício de 2018, na busca e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, será de 6% (seis por cento), acrescido da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial

entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.

3.2 Modelo

De acordo com o art. 15º da Resolução CMN 3.922/2010 com alterações da Resolução CMN 4604 de 19/10/2017, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares adota: gestão própria, quando as aplicações são realizadas diretamente pelo órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social;

3.3 Dos Recursos Garantidores

Na escolha das Instituições Financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pessoas jurídicas autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários, que receberão os recursos previdenciários, deverão ser observados os critérios e limitações estabelecidos no **art. 3º da Portaria MPS nº 519/2011, bem como na Resolução CVM nº 3922/2010** com alterações da Resolução CMN 4604 de 19/10/2017, dentre os quais:

- Prévio credenciamento da Instituição escolhida para receber as aplicações tendo esta que ser atualizada a cada 6 meses(*);
- Regularidade fiscal e previdenciária da instituição escolhida para receber as aplicações;
- Regularidade do registro na Comissão de Valores Mobiliários da entidade escolhida para prestação de serviços de consultorias financeiras;
- Elevado padrão ético, solidez patrimonial e ausência de restrições junto ao Banco Central do Brasil e/ou à Comissão de Valores Mobiliários que desaconselhem relacionamento seguro com a entidade;
- Compatibilidade entre volume de recursos administrados, patrimônio e capacidade técnica da entidade;

- Desempenho positivo na atividade de administração de recursos de terceiros notadamente reconhecido pelo mercado;
- Análise do histórico, experiência, volume de recursos e qualificação técnica do gestor, administrador e controladores na gestão de recursos de RPPS;
- Verificação da existência de segregação de atividades (*Chinese Wall*) entre controlador e administradora de recursos de terceiros;
- Compatibilidade com obrigações presentes e futuras do regime atestadas pelo representante legal do RPPS em caso de aplicações em fundos que apresentem prazos dilatados de carência e/ou cotização e prazos de desinvestimentos;
- Experiência na Gestão de Previdência Pública;
- Seja condicionado mediante termo específico que o pagamento de taxa de *performance* tenha: periodicidade semestral ou efetuada no ato do resgate, que seja apurada após a dedução das despesas do fundo, inclusive da taxa de administração (art. 3º, inciso VII, c, da Portaria 519/2011) que o parâmetro de referência seja compatível com a política de investimentos do fundo e que a aplicação supere o índice de referência;

Considera-se de fundamental importância que a decisão de investimento do RPPS esteja pautada nos itens citados acima com vistas a manutenção da boa governança e transparência do ente público. Além disso, a mitigação de riscos (Crédito, Mercado, Liquidez, Operacional) tem que ser escopo principal no trato dos recursos garantidores previdenciários. Desta forma, será dada preferência na manutenção/alocação dos ativos em Instituições Financeiras com controle estatal (públicas ou economia mista), em razão da mitigação de risco de crédito dada pela capacidade de cobertura financeira do controlador (União).

3.4 Acompanhamento / Relatórios

Seguindo os preceitos da Resolução CMN nº: 3.922/2010 com alterações da Resolução CMN 4604 de 19/10/2017 e da Portaria MPS nº 519/2011 e alterações, o acompanhamento da gestão dos recursos garantidores será feito por meio de:

- Trimestralmente, o RPPS elaborará relatórios detalhados, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas no período;
- Semestralmente, o RPPS avaliará o desempenho das aplicações efetuadas com base nos relatórios acima mencionados e comunicará ao conselho de administração dos resultados obtidos e, em caso de não atingimento da meta atuarial, serão informadas as medidas que serão tomadas para o alcance dos objetivos propostos.

3.5 Diretrizes

As diretrizes de alocação de recursos pelos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas periodicamente pelos responsáveis pela gestão dos recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares adota.

No que diz respeito à estrutura, composição e funcionamento do Comitê de Investimento e formulário de Autorização de Aplicação e Resgate (APR), deverá ser observada a disciplina contida nos arts. 3º-A e 3º-B da Portaria MPS nº 519/2011.

Todavia, alguns pontos básicos, para ambos os segmentos, podem ser elencados, conforme se segue:

- a) Os valores das aplicações de recursos do RPPS em cotas de fundos de investimento ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional, integrantes da carteira própria do RPPS, **deverão ser marcados a mercado**, no mínimo mensalmente, mediante a utilização de metodologias de apuração

adequadas com os parâmetros reconhecidos pelo mercado financeiro, de forma a refletir o seu valor real, e as normas baixadas pelo Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários;

b) Os valores aplicados em cotas de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto, poderão ser contabilizados pelos respectivos custos de aquisição acrescidos dos rendimentos auferidos, desde que comprovada a aderência às obrigações do passivo do RPPS e que os respectivos regulamentos atendam cumulativamente aos seguintes parâmetros:

- As carteiras estejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- existência de previsão de que as carteiras dos fundos de investimento sejam representadas exclusivamente por títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC;
- estabelecimento de prazos de desinvestimento ou para conversão de cotas compatíveis com o vencimento das séries dos títulos integrantes de suas carteiras; e
- Inexistência, na política de investimento do fundo de investimento, de previsão de buscar o retorno de qualquer índice ou subíndice praticado pelo mercado.

c) Os recursos garantidores das reservas técnicas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares serão aplicados com a estrita observância do estabelecido na legislação em vigor fixada pelo Conselho Monetário Nacional e poderão ser distribuídos dentro das seguintes categorias de aplicação:

- Títulos Públicos Federais;
- Fundos de Investimentos Financeiros;
- Fundos de Índices (ETF's);

- Caderneta de Poupança;
 - Letras Imobiliárias Garantidas.
- d) As aplicações serão segmentadas por categoria de aplicação, com o objetivo de conferir maior eficiência à administração dos recursos, na medida em que a flexibilidade conferida pela administração individualizada permite formar um composto adequado ao atendimento dos requisitos de rentabilidade, segurança e liquidez;
- e) A *performance* será medida pela comparação do rendimento de cada segmento com seu respectivo *benchmark* além da comparação com outros produtos de investimentos com características similares (categoria e classe de ativos);
- f) Serão tratados de forma diferenciada os investimentos realizados em Fundos de Investimentos Fechados e ativos que possuam carência ou qualquer tipo de mecanismo que não permita o resgate dos recursos e crédito desses em conta corrente em prazo superior a 5 dias. Sendo que
- g) alocações nesses produtos deverão ser comunicadas ao Conselho de Administração de forma tempestiva e se possível antes da referida aplicação;
- h) As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhados do formulário de **Autorização de Aplicação e Resgate (APR)**.

3.6 Gerenciamento de Riscos

Definimos Risco como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar. Dentre os riscos previstos no mercado financeiro aos quais os recursos do RPPS estarão expostos podemos enumerar:

- **Risco de crédito dos ativos:** definido como a possibilidade de perda resultante da incerteza quanto ao recebimento de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos;

- **Risco sistêmico ou conjuntural:** decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional – SFN;
- **Risco próprio do ativo:** consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença;
- **Risco de mercado:** decorre da possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por mudanças no comportamento das taxas de juros, do câmbio, dos preços das ações e dos preços de *commodities*;
- **Risco de liquidez:** pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (*funding*), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte:** também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal:** pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos.

Para avaliação dos riscos da carteira de investimentos será utilizada a métrica do Valor em Risco Histórico (*Value-at-Risk – VaR*), objetivando-se estimar a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que a carteira de investimentos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança.

Dado que a métrica de VaR é aplicável somente em condições normais de mercado, serão realizados testes de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a

performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos. Para isso, serão utilizados dados retrospectivos, além de projeções macroeconômicas.

A medição e o controle do VaR dos Fundos de Investimentos serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão de recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares.

4 Limites Legais (Resolução 3.922/10) com alterações da Resolução CMN 4604 de 19/10/2017

4.1 Segmento de Renda Fixa

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa deverão ser efetuadas por meio das seguintes alternativas: carteira própria, carteiras administradas, fundos de investimento, fundos de índice ou caderneta de poupança.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais impostas pela Resolução CMN nº: 3.922/10, a saber:

Tabela 1

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Títulos Públicos de Emissão do TN (Selic) - Art. 7º I, "a"	100%	—	—
FI 100% títulos TN – Art. 7º, I, "b"	100%	—	15%
Operações Compromissadas Com Títulos do TP – Art. 7º, II	5%	—	—
FI Renda "Referenciado" – Art. 7º, III, "a".	60%	20%	15%
ETF - Renda Fixa Referenciado) – Art. 7º, III, "b".	60%	20%	15%
FI de Renda Fixa - Geral – Art. 7º, IV, "a"	40%	20%	15%
ETF - Demais Indicadores de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'	40%	20%	15%
Letras Imobiliárias Garantidas, - Art. 7º, V, "b"	20%	—	—

Renda Fixa	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
Certificado de Depósito Bancário - Art. 7, VI, "a"	15%	—	15%
Poupança – Art. 7º, VI, "b"		—	15%
FI em Direitos Creditórios – Cota Sênior - Fechado – Art. 7º, VII, "a"		—	5%
FI Renda Fixa Crédito Privado – Art. 7º, VII, "b"		—	5%
Fundos de Debêntures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"		—	5%

4.2 Segmento de Renda Variável

As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável deverão ser feitas, exclusivamente, por meio de fundos de investimentos.

As aplicações nesse segmento deverão seguir os limites abaixo discriminados, considerando para tal as limitações gerais determinadas pela Resolução CMN nº. 3.922/10 com alterações da Resolução CMN 4604 de 19/10/2017, a saber:

Tabela 2

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI de Ações – (Índices c/no Mínimo 50) Art. 8º, I "a"	30%	20%	15%
ETF - Índice de Ações – (Índices c/no Mínimo 50) Art. 8º, I "b"	30%	20%	15%
FI de Ações – Geral – Art. 8º, II "a"	20%	—	15%
FI Multimercado Aberto– Art. 8º, III	10%	—	5%

Renda Variável	Limite de alocação do total dos recursos do RPPS	Limite de alocação por fundo de investimento	Limite de alocação referente ao PL do fundo de investimento
FI em Participações - Fechado - Art. 8º, IV "a"	5%	---	5%
FI Imobiliários - Art. 8º, VI, "b"	5%	—	5%

Cenário Macroeconômico(¹)

Na elaboração do cenário econômico para 2018, sugere-se considerar:

CENÁRIO DOMÉSTICO

- **Período eleitoral** – Eleições de 2018 podem trazer volatilidade ao mercado
 - **Queda da inflação** – Movimento que pode sofrer alterações caso atividade econômica se aqueça
 - **Queda a taxa de juros** – Em patamares próximos a 6,5% a.a. as dificuldades para cumprimento da meta atuarial se eleva
- **Recuperação Econômica** – expectativa de aceleração, em razão da inflação e dos juros

CENÁRIO INTERNACIONAL

- **EUA/Europa** – Recuperação econômica
 - **CHINA** – Acompanhar inconstância de sua atividade econômica – consequências sobre preços das commodities
 - **Normalização da Política Monetária Europeia** – Consequências da redução do afrouxamento monetário
- **Risco Geopolítico** – EUA/RUSSIA/CHINA e Coreia do Norte

Atentar para:

Cenário Internacional

- *A importância de se analisar o cenário internacional reside na sua correlação com os investimentos de mais longo prazo, que possuem maiores riscos (IMA-B, IMA-B5+, Ações etc.)*

- *Quaisquer alterações nas expectativas quanto: Juros Americanos/Europeus, Commodities (Petróleo, ferro), afetam as expectativas, principalmente na ponta longa da curva*

Cenário Doméstico

- *Já as alterações nas expectativas quanto ao crescimento econômico, inflação e juros, no Brasil, impactam diretamente as expectativas na ponta **curta e média** da curva de juros (DI, IRF-M1, IMA-B5)*
- *Desta forma, como as sugestões de alocação compreendem todos estes cenários, estamos sempre atentos nestes dois universos.*

5 Estratégia de Alocação dos Recursos Previdenciários

5.1 Faixas de Alocação: Segmento Renda Fixa

Tabela 3

RENDA FIXA	⁽¹⁾ Alocação Atual (%)	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx.
Títulos públicos de Emissão do TN (Selic) - art. 7º I, "a"		100%			
FI 100% títulos do TN – art. 7º, I, "b"		100%	40	58	75%
Operações Compromissadas com Títulos do TP – art. 7º, II		5%			
FI Renda "Referenciado" – art. 7º, III, "a"		60%	10	14	25%
ETF - Renda Fixa Referenciado – art. 7º, III, "b".		60%			
FI Renda Fixa Geral – Art. 7º, IV, "a"		40%	10	24	40%
ETF - Demais Indicadores de Renda Fixa – Art. 7º, IV, 'b'		40%			
Letra Imobiliária Garantida – art. 7º, V, "b"		20%			

Certificado de Depósito Bancário – art. 7º, VI, "a"		15%			
Poupança - Art 7º, VI, "b"		15%			
FI em Direitos Creditórios Cota Sênior - Fechado – art. 7º, VII, "a"		5%			
FI Renda Fixa Crédito Privado – art. 7º, VII, "b"		5%			
Fundos de Debentures de Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"		5%			

5.2 Faixas de Alocação: Segmento Renda Variável

Tabela 4

RENDA VARIÁVEL	Alocação Atual (%) ⁽²⁾	Limite Resolução (%)	Limites de Alocação (%)		
			Min.	META	Máx.
FI de Ações (Índices c/no mínimo 50) – art. 8º, I, "a"		30%			
ETF- Índice de Ações (índices c/no mínimo 50) – art. 8º, I "b"		30%			
FI de Ações – art. 8º, II, "a"		20%	0	2	5%
FI Multimercado aberto – art. 8º, III		10%	0	2	5%
FI em Participações - Fechado – art. 8º, IV, "a"		5%			

Responsável pela Gestão de Recursos (*)

ADMINISTRADOR RESPONSÁVEL PELOS INVESTIMENTOS

Segmento	Nome	CPF	Cargo
Renda Fixa	Anderson Pezzin Said	080117777-42	Diretor Administrativo Financeiro/Gestor de Recursos/ANBIMA
Renda Variável			

6 Disposições Gerais

A política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a nova legislação.

A política anual de investimentos dos recursos do regime próprio de previdência social e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior de supervisão e deliberação, antes de sua implementação efetiva. Além disso, o Gestor do RPPS deverá disponibilizar a seus segurados e pensionistas, conforme Portaria MPS nº 519/2011, e alterações:

- a política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- as informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- a composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;
- as informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento;
- as datas e locais das reuniões dos órgãos de deliberação colegiada e do Comitê de Investimentos.

Linhares, 04 de Maio de 2018.

Comitê de Investimentos:

iPASLI

Política de Investimentos do RPPS do Município de Linhares


Anderson Pezzin Said
Presidente


Luiz Carlos Amaral de Souza
Membro


Marcela de Sousa dos Santos
Membro

